

TERMO DE FOMENTO Nº 021/2022 PROCESSO Nº 99/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2022

Que entre si realizam de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.212/00001-22, com Sede na Avenida do Comércio – 364, cidade de Erval Seco – RS., representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05., nesta cidade de Erval Seco – RS, doravante denominado de **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE Entidade Civil Filantrópica**, CGC nº 92418052/0001-09 com sede na Avenida Augusto Flores s/nº Erval Seco – RS, neste ato representada por sua presidente Sra. Teresinha Mainardi, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 2015658897 e inscrita no CPF/MF sob nº 229.415.680-34, residente e domiciliada na Rua Emilio Falcão, na cidade de Erval Seco – RS, doravante denominada de **CONVENIADA**, de comum acordo e amparado na Lei Municipal nº 3.184/2022 Lei Federal 13.019/2020 e Decreto Municipal nº 043/2020, acordam e ajustam conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REPASSE:

O Município compromete-se a repassar o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em parcela única à título de subvenção social, conforme recursos oriundos de doação de Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.

O Prazo do repasse após a assinatura do Termo do Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito Municipal

Unidade 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Proj. Ativ./2.126 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da criança e do Adolescente

21-3.3.50.43.00.00.00-Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objetivo do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLAUSULA QUARTA:

Os casos omissos a este Termo serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio que não possam ser dirimidos pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e conveniados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erval Seco, RS, em 21 de julho de 2022.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-APAE
Conveniada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica.